

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Ref.: Processo Licitatório nº 154/2019

Convite para Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2019

A Empresa **TIAGO BORDIGNON**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **32.836.409/0001-39**, com sede na **Av. Anita Garibaldi**, nº 189, Centro, Seara/SC – CEP **89.770-000**, representada por seu sócio infra-assinado, vem por meio deste, apresentar **Impugnação ao Edital**, com base no art. 41, § 1º da Lei 8.666/93, pelas razões a seguir expostas:

I – DO EDITAL

O Processo Licitatório nº 154/201 – Convite para Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2019 tem como objeto: **Contratação de Empresa especializada para Elaboração de Projetos do Loteamento Industrial Pedro Bortoluzzi no Município de Xanxerê, incluindo Estudos Topográficos, Ambientais, Projetos de Parcelamento do Solo (Loteamento), Geométrico, Terraplenagem, Pavimentação, Sinalização, Drenagem, Supressão de Vegetação, Passeios com Acessibilidade, Arborização, Sistema de Abastecimento de Água, Tratamento de Esgoto, Obras Complementares, Iluminação e Acessibilidade, observadas a disposição dos Lotes e Ruas constante no Mapa do Anexo II, conforme as especificações e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.**

II – DOS FATOS

No subitem 5.11 deste Edital, pede:

(...)

5.11 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL/PROFISSIONAL:

5.11.1 Atestado de Capacidade Técnica com o respectivo Acervo Técnico registrado no Conselho de Classe referente aos itens:

- a) Projeto Urbanístico e Loteamento (Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor ou Arquiteto);
- b) Projeto de Terraplenagem; Projeto Geométrico, Projeto de Rede de Distribuição de Água, Projeto de Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, Projeto de Drenagem Pluvial, Projeto de Pavimentação, e Projeto de Sinalização Viária (Engenheiro Civil);

5.11.2 Atestado de Capacidade Técnica Operacional do Engenheiro Eletricista referente aos itens:

- a) Projeto de Rede de Distribuição de Energia alta e baixa tensão;
- b) Projeto de Iluminação Pública.

5.11.3 Atestado de Capacidade Técnica Operacional do Engenheiro Ambiental ou Biólogo ou Engenheiro Florestal ou Geógrafo referente aos itens:

- a) Projeto de Paisagismo e Composição de vegetação;
- b) Levantamento Fitossociológico;
- c) Fauna;
- d) Supressão de Vegetação;
- e) Recursos Naturais Renováveis;
- f) Conservação de Recursos Naturais Renováveis;
- g) Impactos sócio-econômicos em Estudos Ambientais;
- h) Planejamento e Gestão Territorial – sócio econômico.

5.11.4 Atestado de Capacidade Técnica Operacional de Engenheiro Agrimensor ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo referente aos itens:

- a) Estudos e Levantamentos topográficos Georreferenciados.

5.12 Declaração formal que no ato da assinatura do contrato, disponibilizará Equipe Técnica Multidisciplinar adequada, vinculada a empresa, para a execução dos serviços técnicos objeto da licitação, assinada pelo responsável legal da empresa, composta por no mínimo:

- a) Área Ambiental: Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal ou Ambiental;
- b) Área de Projetos Urbanos: Engenheiro (a) Civil ou Arquiteto(a);
- c) Área Socioeconômica: Geógrafo(a);
- d) Levantamento Topográficos: Técnico em Agrimensura e Estradas, com no mínimo 01(um) dos profissionais possui especialização em Georreferenciamento de Imóveis;

5.13 Declaração formal de disponibilidade, sob as penas da Lei, dos equipamentos mínimos para a realização de levantamentos topográficos, entre os quais, são indispensáveis:

- a) Estação total com precisão angular de 2" (dois segundos) e linear de 5mm + 1ppm;
- b) Receptor GNSS RTK com precisão de 0,005m+0,5 ppm, e com compensador de inclinação do bastão imune a perturbações magnéticas.

TB

Desta forma seguindo o Edital, entende-se que este município está solicitando serviços e equipamentos em demasia ao objeto licitado.

Quando se trata do sub-item 5.11.3, os serviços listados podem ser executados por Engenheiro Ambiental ou Biólogo ou Engenheiro Florestal ou Geógrafo, mas no item 5.12, quanto a declaração formal na exigência de equipe técnica multidisciplinar, referente ao item (c), quanto a área socioeconômica é exigido exclusivamente o profissional Geógrafo, sendo que os demais profissionais listados tem capacidade técnica para executar tais serviços.

Fica claro, portanto que este fato condiciona a apenas um profissional, no caso o Geógrafo, a vinculação com a empresa licitante. Entendemos assim que tal condicionante deve ser suprida deste edital.

Quando se trata do sub-item 5.13, "*Declaração formal de disponibilidade, sob as penas da Lei, dos equipamentos mínimos para a realização de levantamentos topográficos, entre os quais, são indispensáveis: a) Estação total com precisão angular de 2" (dois segundos) e linear de 5mm + 1ppm; b) Receptor GNSS RTK com precisão de 0,005m+0,5 ppm, e com compensador de inclinação do bastão imune a perturbações magnéticas*", entendemos que o edital condiciona para empresas que disponham especificamente destes equipamentos, ferindo desta forma os princípios básicos prescritos na lei 8.666/93. Pois, empresas que disponham de equipamentos com características semelhantes, e não idênticas, podem perfeitamente executar os serviços licitados.

A qualidade dos serviços prestados não estão condicionados a estes equipamentos exigidos no edital.

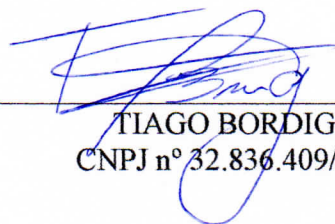
III – DO PEDIDO

Diante da legislação vigente e dos argumentos apresentado, na certeza de poder confiar na sensatez dessa Comissão, assim como no bom senso da Autoridade Administrativa, requer a IMPUGNAÇÃO do Edital – Convite 002/2019, para que este possa ser retificado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Seara – SC, 06 de setembro de 2019.



TIAGO BORDIGNON
CNPJ nº 32.836.409/0001-39